P6V92

Inv. 72

Cidadão Dor. Juiz de orfãos

Como requer, e marco o dia 3 do corrente para se proceder o inventario, citados os interessados. S. José 2 de Dezembro de 1891.

Dantas

Visto

Diz Bellarmina Lopes da Silva, moradora na Lingua de Vacca, deste termo que tendo fallecido no dia 29 de Outubro deste anno o seu Marido Joaquim Lopes da Silva, e deixando herdeiros menores de vinte um annos, vem requerer a V. S. para que se digne marcar dia e hora p.ª o Suppª na qualidade de inventariante dar a discripção os bens deixados por aquelle fallecido, seu marido.

Neste termo

P. a V. S.ª deferimento.

E. R. M.ce

S. José 2 de Dezembro de 1891

A rogo da Belarmina Lopes da Silva
[illegible] Antonio Lopes da Silva

01

01V

1891.

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Joaquim Lopes da Silva, casado que foi com a

Meeira Inventariante

Bellarmina Lopes da Silva

O Escrivão
Soares.

Auto.

Aos tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos, o Doutor Timotheo de Souza Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo assignado, disse elle Juiz que Dona Bellarmina Lopes da Silva lhe havia requerido inventario dos bens deixados por fallecimento de seu marido Joa-

P6V9

Joaquim Lopes da Silva, mora-
dor que foi no lugar Luizeiro
de Vacca, deste Termo, visto que
houvesse ficado herdeiros meno-
res, e que havia deferido o re-
querimento como se vê adi-
ante nestes autos: mandando
o mesmo Juiz que em attenção
aos poucos bens, se fizesse um
arrolamento, procedendo-se as-
sim das formalidades de um
inventario. Do que fiz este
auto que assigno com elle
Juiz. Eu Manoel Antonio
Soreiro de Moura, escrivão
escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Soreiro de Moura

021

Juramento á Inventariante.

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú, em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente Bellarmina Lopes da Silva, moradora no lugar Lingua de Vacca, deste Termo, o Juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual encarregou-lhe que com fiel verdade declarasse o dia, mez, anno e lugar em que havia fallecido o seu marido Joaquim Lopes da Silva, se tinha deixado testamento e quaes os seus herdeiros, e que desse a carregação todos os bens pertencentes ao seu casal, sem occultar nenhum delles, sob pena de perjurio, e pagar o dobro o valor dos que occultar. E sendo pela inventariante mesma Bellarmina Lopes da Silva aceito o juramento, declarou que o seu marido Joaquim Lopes da Silva, havia fallecido no dia vinte nove de Se-

96V9

Outubro do corrente anno, no lugar Liziguera de Vacca, deste Termo, bem acceitou tutoramento, ficando herdeiros entre estes menores de vinte e um annos, cujos nomes idades e declarou no titulo de herdeiros; e que prometteu bem e com zelo todos os bens de seu cargo debaixo das penas comminadas. Do que fiz este termo que assignou a rogo da inventariante o seu filho Antonio Lopes da Silva, com o Juiz. Eu Albano Antonio Soares de Macedo, Escrivão o escrevi.

Dantas

Antonio Lopes da Silva

Titulo de Herdeiros.

Meeira Inventariante.

Bellarmina Lopes da Silva.

Herdeiros filhos.

30 annos	1º José Lopes da Silva, casado.
28 "	2º João Lopes da Silva "

3º

03V

P6V9 4

3º Firmino Lopes da Silva, casado 27.
4º Antonio Lopes da Silva " 26."
5º Manoel Joaquim da Silva " 25."
6º Francisca Lopes da Silva, casada com João Bento de Oliveira 24.
7º Anna Lopes da Silva, casada com Candido André de Souza 22.
8º Maria Lopes da Silva, já fallecida, representada por seos sete filhos
1º Bellarmino André de Souza 18.
2º Francisco André de Souza 12.
3º Antonio André de Souza 11.
4º Antonio André de Souza 10.
5º João Antonio de Souza 8.
6º Joaquim André de Souza 7.
7º Vitalino André de Souza 6.

S. José 3 de Dezembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Azevedo

04

Auto de discripção e avaliação.

Aos tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo assignado; e sendo ahi presente o inventariante Bellarmino Lopes da Silva, o Juiz mandou que elle desse a discripção os bens pertencentes ao casal, os quaes bens á proporção que elle os foi dando a discripção, o Juiz avaliou ditos bens com todo o zelo, o seguinte lançamento. Do que fiz este auto que assignou o Juiz comigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Dantas

Manoel Ant.o Soares de Moura

Lançamento

Ouro ———	Nada
Prata — —	Nada
Cobre — —	Nada

Moura

Moveis

Declarou o mesmo inventariante existir uma oratorio com diversas imagens uma de Nossa Senhora outra de Conceição, que foi avaliado em dez mil reis 10$000.

Semoventes

Cavallos

Uma egoa melada com cria no lugar Ligeira de Vacca, que foi avaliada em trinta mil reis 30$000.

Uma egoa alazan com cria, no lugar Ligeira de Vacca, que foi avaliada em trinta mil reis 30$000

Um cavallo cardão velho no lugar Ligeira de Vacca, que foi avaliado em vinte e cinco mil reis 25$000

Vaccum.

Tres vaccas com cria no lugar Ligeira de Vacca deste termo, que foram avaliadas a trinta mil reis cada uma, e todas na quantia de noventa mil reis 90$000.

Um garrote no lugar Ligeira de Vacca, deste termo, que foi avaliado em dez mil reis 10$000.

Raiz

Uma

P6V9

Uma casa pequena, por terra
na Povoação de Vem Cá, des-
te termo, que o Juiz avaliou
20$000: por vinte mil reis
Uma parte de terras no lu-
gar Laranjeiras de Abreu que
o Juiz avaliou por quarenta
40$000. mil reis
Uma parte de terras, por
indiviso no lugar Lagoa
de Vacas, deste termo, com
casa de vivenda, com sua fa-
rinha velha, e cercados, ten-
do roçado Timbaúba, que o
Juiz avaliou por cento e qua-
140$000. renta mil reis

Dívidas activas.

Declararão mais que se achão
devendo ao monte deste fina-
do [illegible] as seguintes pessoas
O herdeiro José Lopes da Silva
15$000. a quantia de dez mil reis
Firmino Lopes da Silva, herdei-
ro, a quantia de quarenta e
42$000. dois mil reis
O herdeiro José Lopes da Silva, a
quantia de cincoenta mil
50$000. reis
O herdeiro Antonio Lopes da Sil-
va, a quantia de dois mil
2$000. reis. Dívidas Ps

09V

P6V9 6

Dividos passivos - Nada

Encerramento

E logo o dito Juiz deu por findo o presente arrolamento de bens, declarando o mesmo inventariante, que nem havia outros bens pertencentes ao casal do seu fallecido marido ... Do que fiz este termo que assignou o Juiz e Antonio Lopes da Silva, digo o inventariante. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Dantas

Antonio Lopes da Silva

Cl.

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Sousa Rubicio(?) Dantas. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Cl.

Vista aos interessados. S. José 3 de Dezembro de 1891.

Dantas

P6V9

Data.

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphams Doutor Francisco de Souza Patricio Doces. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão escrevi.

Termo de Vista.

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, faço estes autos com vista ao Meirinho inventariante Dona Belarmina Lopes da Silva. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão escrevi.

Vta. a Meirinha Inventariante

Con-corda com as avaliações procedente Inventario
Sta. 3 de dezembro de 1891
A rogo de minha mãi Belarmina Lopes da Silva
Antonio Lopes da S.a

Data

Em [illegible] me foram entregues estes autos pela meirinha [illegible]

06V

inventariante Bellarmino Lopes
da Silva. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Simões de
Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista.

E logo fiz estes autos com vista aos
interessados José Lopes da Silva,
Firmino Lopes da Silva, e Antonio
Lopes da Silva. Do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Simões
de Moura, Escrivão o escrevi.

Vta. aos interessados José Lopes,
Firmino Lopes e Antonio Lopes,

Com cordamos com a discrição
e avaliação do presente inventario
S. Joé 4 Dezembro de 1891
Antonio Lopes da S.
A rogo de Jose Lopes da S.
Firmino Lopes da S.
Antonio Lopes da S.

Data

E logo me foram entregues estes
autos pelos interessados supra as-
signados. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Simões de
Moura, Escrivão o escrevi.

Con

PG V9

Certifico que deixei de dar vista destes autos aos demais interessados por se acharem ausentes desta Cidade: Dou fé. S. José de Mipibu 4 de Dezembro de 1891

O Escrivão

Manoel Antonio Saraiva de Abreu

Con.am

No mesmo dia, mez e anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. De que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Abreu, Escrivão o escrevi.

Cl.º

Proceda-se a partilha de conformidade com a lei; tendo-se em vista a discripção dos bens, feita pela inventariante. S. José 4 de Dbro. de 1891.

Dantas

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos Dou

07V

Doutor Francisco de Souza Rubim Dantas do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrevi.

Partilha

Aos cinco dias do mez de Desembro de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Rubim Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, presente o dito Juiz, digo assignado, por elle dito Juiz a procedeu-se á partilha dos bens do presente arrolamento, como tudo adiante se ve. Do que fiz este termo que assignou o mesmo Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escri-

P6V9

Escrivam resaudi.

(Dantas)

Manoel Ant.º Lour.º de Souza

Achou elle Juiz que os
moveis pertencentes
ao presente inventa-
rio, avaliado, impor-
Moveis — tode na quantia de dis
10$000. — mil reis

Achou mais el-
le Juiz que o gado caval-
lar pertencente ao pre-
sente avaliamento i-
portou na quantia
Cavallos — de setenta e cinco mil
75$000. — reis

Achou mais elle
Juiz que o gado vaccum
pertencente ao presen-
te avaliamento impor-
Vaccum — tou na quantia de
100$000. — cem mil reis

Achou mais
elle Juiz que os bens de
raiz pertencentes ao
presente avaliamen-
Raiz — to importou na qua-
200$000. — ntia de duzentos mil reis
Achou mais elle Ju-
iz que os dividas acti-
vos inscriptos no presen-

08V

presente anolamen-
to importavão na quan-
tia de cento e quatro
mil reis. — Dividas 144$000.

Achou mais elle
Juiz que summados to-
dos os bens e dividas per-
tencentes ao presente
anolamento, impor-
tava o monte mór em
quantia de quatro cen-
tos noventa e nove
mil reis — Monte Mór 499$000.

Achou mais elle
Juiz que dividindo o mon-
te mór na quantia de
quatro centos noventa
e nove mil reis em du-
as partes iguaes, tinha
a ter o Meeiro o inven-
tariante Bel-
larmino Lopes da Silva a
quantia de duzentos
quarenta e nove mil
e quinhentos reis. — Meação 249$500.

Achou ma-
is elle Juiz que dividindo
a outra metade do mon-
te mór na quantia de du-
zentos quarenta e nove
mil e quinhentos reis
em oito partes iguaes,
quantos são os herdei-

P619

herdeiros em capital, vi-
nha a ser a legitima de
cada um delles a quan-
tia de trinta e um cen-
to e oitenta e sete reis

Legit. em capital 31$187.

Achou ma-
is elle Juiz que sub-di-
vidido o quinhão de trin-
ta e um mil cento e
oitenta e sete reis do fal-
lecido herdeiro Albino Lopes
da Silva representado por
seus sete filhos, vinha a
ser a legitima [illegible]
de cada um delles a quan-
tia de quatro mil qui-
nhentos, digo, mil qua-
trocentos e cincoenta e
cinco reis

Legt. em subdiv. 4$455.

E por esta forma
houve elle Juiz partido
por feito e partilhado os
bens do presente inventa-
rio, pondo-se com for-
midades e alem de folhas
os respectivos paga-
mentos como tudo adi-
ante se vê. Do que
fiz este termo que assi-
gnou o Juiz commigo
Manoel Antonio Tri-
vino de Moura, Escrivão
o escrevi.

Dantas

Albo

P6V9 1

Manoel Ant.º [illegible] de Souza

Pagamentos

Pagamento feito ao meio-dor tenente-viajante Bellarmino Lopes da Silva, da quantia de duzentos quarenta e nove mil e quinhentos reis. 249$500.

Dá-se-lhe um oratorio com duas imagens uma de Nossa Senhora e outra da Conceição pertencente ao presente arrolamento e nelle descriptos e avaliados na quantia de dez mil reis 10$000.

Dá-se-lhe mais uma egua melada com cria, no ferro Luiz [illegible] de Vacca, pertencente ao presente arrolamento, e nelle descripta e avaliada na quantia de trinta mil reis 30$000.

Dá-se-lhe mais uma egua alasã com cria, no ferro Luiz [illegible] de Vacca, pertencente ao pre-

10

P6V9

ao presente avaliamento
e nelle descripto e avaliado
na quantia de trinta mil
30$000. réis

Dá-se-lhe mais um cava
llo castanho, velho, no lugar
Lingua de Vacca, pertencen
te ao presente avaliamen
to e nelle descripto e ava
liado na quantia de vin
25$000. te e cinco mil réis

Dá-se-lhe
mais tres vaccas com cria
no lugar Lingua de Vacca
deste Termo, pertencente
ao acervo do presente ava
liamento, e nelle descriptas
e avaliadas a trinta mil
réis cada uma e todas na
quantia de noventa mil
90$000. réis

Dá-se-lhe mais um gar
rote, no lugar Lingua de
Vacca deste Termo, perten
cente ao presente avalia
mento e nelle descripto
e avaliado na quantia
10$000. de dez mil réis

Dá-se-lhe mais
uma divida activa de Firmi
no Lopes da Silva, lavrador, per
tencente ao presente ava
liamento e nelle descrip

30V

descripto na quantia de
quarenta e dous mil reis,
a quantia de doze mil reis 12$000.
Dá-se-lhe mais na acção
na acção do herdeiro João
Lopes da Silva pertencen-
te ao presente ao lança-
mento descripto na quan-
tia de cincoenta mil reis,
a quantia de vinte mil reis 20$000.
Dá-se-lhe mais na parte
de terras, pro indiviso, no
lugar Lagoa do Vaccá, das
terras, com casa de vi-
venda, casa de farinha
velha, e cercados, do Ôvo
Onibambe, pertencente
ao presente ao lançamento
e mais descripto e avali-
ado na quantia de cento
e quarenta mil reis - a quan-
tia de vinte e dous mil
e quinhentos reis 22$500.
E porque esta
forma houve este Juiz
Partidor por feito o pa-
gamento á meiação
do viuvo meeiro Tavian-
te Bellarmino Lopes da
Silva na quantia de du-
zentos quarenta e nove
mil e quinhentos reis,
um bem pertencentes

pertencentes ao presente
arrolamento e mais des-
criptos constantes: Do que
fiz este termo que assignou
o Juiz com o Jo Manoel An-
tonio Soares de Mou-
rão [illegible] que o escrevi.

Dantas

Manoel Ant.o Soares de Mourão

Pagamento feito a legiti-
ma paterna do herdeiro
Legit. José Lopes da Silva da quan-
Paterna tia de trinta e um mil cen-
31$187. to e oitenta e sete reis

Dá-se-lhe o seu direito de
terra pertencente ao pre-
sente arrolamento e na
descripção e quantia
10$000. de dez mil reis

Dá-se-lhe
mais na casa pequena
[illegible] na Povoação de
[illegible] termo per-
tencente ao presente ar-
rolamento e mais des-
criptos constantes na quan-
tia de vinte mil reis,
a quantia de quatro mil
4$000. reis.

Dá-se-lhe mais no ponto

parte de terras no lugar
Laranjeiras de Athaíde, per-
tencente ao presente an-
damento nelle descripto
e avaliada na quantia
de quarenta mil rei-
quantia de Seis mil seis
centos e sessenta e seis reis 6$666.
Dá-se-lhe mais uma par-
te de terras por medição, no
lugar Lagem de Vacas, do
te Termo, com casa de vi-
venda, com sua farinha, pi-
lão e aviamentos de fabri-
car, pertencente ao pre-
sente andamento nelle
descripto e avaliado em
cento e quarenta mil e
e a quantia de dez mil
quinhentos e vinte e um reis 10$521
E por esta forma houve el-
le Juiz Partidor por feito
o pagamento á legitima
paterna do herdeiro José Te-
odoro Silva na quantia
de trinta e um mil cento
e oitenta e sete reis, em bens
pertencentes ao presente
andamento nelle des-
criptos e avaliados. Do que
fiz este termo que assig-
nou o Juiz commigo. Eu Ma-
noel Antonio Soares

P6V9

Soares de Menezes herdeiros
[illegible]

Duarte

Manuel Ant.º Soares de Men.es

Pagamento feito ao legítimo
Antonio do herdeiro João
Leg.ª Lopes da Silva da quantia
Paterna de tres contos cento e
3:187. oitenta e sete mil réis

Dão-lhe no seu quinhão outro
do pertencente a presente
ao lançamento [illegible]
[illegible] da quantia de cinco
centos mil réis, a quantia
30$000. de trinta mil réis

Dão-lhe
mais importe de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
a quantia de mil cento
1:187. e oitenta e sete mil réis

E por esta fo-
rma houve o Juiz [illegible]
por feito o pagamento

Pagamento feito a herdei-
ra por termo do herdeiro Jo-
ão Lopes da Silva da quan-
tia de trinta e um mil
cento e oitenta e oito reis
em bens pertencentes ao
pagamento acima descri-
ptos e avaliados. Do que fiz este termo
que assignou, Juiz com-
[illegible] Manoel Antonio Soares
de Moura, Escrivão o es-
crevi.

Dantas

Manoel Antº Soares de Moura

Pagamento feito a herdei-
ra por termo do herdeiro
Francisco Lopes da Silva da — Leg. Palma 3/1/187.
quantia de trinta e
um mil cento e oitenta
e oito reis;

Dou-lhe em dinhei-
ro o [illegible], pertencente ao pa-
gamento acima descripto
[illegible] no [illegible]
mil reis, a quantia de trinta
mil reis — 30$000

Dou-lhe mais um pe-
daço de terreno [illegible] no lugar
[illegible] com contendo
[illegible] e [illegible], perten-
centes ao pagamento acima — +.

emolumentos e multa em que foi
condenado em quarenta e ou-
tro quarenta mil reis, e quaren-
ta e seis mil cento oitenta e sete
1$187. reis

Em acto seguinte houve este
Juiz Partidor por feito o paga-
mento ao legitimo herdeiro do
finado Antonio Lopes de Al-
vares da quantia de trinta e um
mil cento e oitenta e sete reis.
em bem feito e em todos os presen-
te os emolumentos muito de receita
recebido. De que fiz este ter-
mo que assigno e o Juiz commigo
Manoel Antonio Ferreira de Mo-
ra, escrivão o escrevi.

Dantas

Manoel Ant.o Ferreira de Moraes

Pagamento feito ao legitimo her-
Leg.mo deiro do herdeiro Antonio Lo-
Antonio pes da Silva da quantia de trinta e
31$187. um mil cento oitenta e sete reis.

Dá-se-lhe a ver ainda o valor
pertencente ao presente e-
molumento, muito de receita
2$000. a quantia de dois mil reis
Dá-se-lhe mais no ca-
so Processo de Vera Cruz per-
tencente ao presente ainda

ao lançamento, nelle descri-
pto e avaliado na quantia de
vinte e seis mil reis, que entra a
quatro mil reis 4$000.
Dá-se-lhe no porte de trez
da Lavagem de Arroz, per-
tencente ao primeiro lan-
çamento, e nelle descripto e a-
valiado em quarenta mil
reis, a quantia de seis mil
reis seiscentos sessenta e seis reis 6$666.
Dá-se-lhe mais no porte de ter-
ras pro indivisos no lugar [illegible]
[illegible], com [illegible] de vi-
veiros, e foi [illegible] descriptas
pertencente ao [illegible]
primeiro ao lançamento, e nelle
descripto e avaliado em cen-
to e quarenta mil reis, a quan-
tia de dezoito mil quinhen-
tos e vinte e um reis 18$521.
E por esta forma
houve elle Juiz Pedro por
feito este pagamento ao legiti-
mo [illegible] de [illegible] Anto-
nio Lopes da Silva, da quanti-
a de [illegible] mil [illegible] e [illegible]
[illegible] reis, em bens perten-
centes ao primeiro lançamen-
to, e nelle descriptos e avalia-
dos. Do que fiz este termo, que
assignou. Eu [illegible] Escri-
vão [illegible] Pereira de

de Março, [illegible]

Dantas

Manoel Antonio Soares de Abreu

O pagamento feito a legitima pa-
terna do herdeiro Manoel Jo-
Legma. aquim da Silva, a quantia de
paterna trinta um mil cento e oitenta
31$187. e sete reis

Dê-se-lhe no [illegible]
vaca [illegible] pertencente ao pre-
sente [illegible] e mais descri-
pto e avaliado [illegible]
reis a quantia de quatro mil
4$000. reis

Dê-se-lhe mais importe da
terra do [illegible]
pertencente ao presente [illegible]
mento, e mais descripto e a-
valiado em [illegible]
reis a quantia de seis [illegible]
0$666. centos sessenta e seis reis

Dê-se-lhe mais importe da
terra [illegible] no logar [illegible]
[illegible] pertencente ao pre-
sente [illegible] e mais descri-
pto e avaliado em [illegible]
[illegible] reis, a quantia de
vinte mil quinhentos e vin-
20$521. te e um reis

E por esta forma hou-
ve o Juiz Pratico por feito
o pagamento a legitima pater-

pertencer do herdeiro Manoel
Joaquim do valor de quantia de
trinta e um mil cento e oitenta
e tres reis; em bens pertencentes aos
os pagamento em ... [illegible] ... nelle
descriptos e avaliados. Do que
fiz este termo, que assigno ... e
... [illegible] ... Manoel Antonio
Ferreira de Macedo, escrivão o
escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Ferreira de Macedo

Pagamento feito ... [illegible] ... por
... do herdeiro Francisco Lopes — Lgo.
do valor de quantia de trinta e — Quinhão
um mil cento e oitenta e tres reis; — 31.187.
... [illegible] ... João Bento ... [illegible]

Dá-se-lhe no ... [illegible]
... bens pertencentes ao pagamento
aos ... descriptos e avaliados
... [illegible] ... quantia de trinta
mil reis, quantia de quatorze
mil reis — 14000.

Dá-se-lhe mais ... parte
de terras ... [illegible]
pertencentes ao pagamento ... [illegible]
... descriptos e avaliados ...
... mil reis, ... quantia de
seis mil seiscentos e sessenta e
seis reis — 6.666.

Dá-se-lhe mais ... parte de
terras ... [illegible]

P6V9

Lopes de Souza com sua mulher de re-
tabom de fazenda Ascendo, por tan-
to o pagamento aos lamentos e mo-
tes descriptos e avaliados em Conto e
quinhentos mil reis, a quantia de
trinta mil quinhentos e oitenta
20$411. mil reis.

E por esta forma houve
elle Juiz Partidor por feitos pa-
gamento feito ao legitimo por-
tador do herdeiro Francisco Lopes
da Silva casado com João Bento
de Oliveira da quantia de cento
e um mil cento e oitenta e oito
reis, em bens pertencentes aos
pagamentos e mais des-
criptos e avaliados: Do que fiz es-
te termo, que assignou o Juiz.
Eu Manoel Antonio Tei-
xeira de Abreu, Escrivão o
escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Teixeira de Abreu

Pagamento feito ao herdeiro Ma-
noel Lopes da Silva de sua legitima
Leg. paterna, casado com Candida Anto-
paterna nia de Souza, da quantia de cento e um
3/187. mil cento e oitenta e oito reis.

Dá-se-lhe
no com a Vm. Ouve pedimento
e os pagamentos aos lamentos e mais
descriptos e avaliados em trinta

15v

vinte mil reis, quarenta de qua-
tro mil reis 44$000.

Dá-se-lhe mais uma por-
te de terras de [illegible] de [illegible]
pertencente ao presente arrola-
mento e nelle descripta, avali-
ada em quarenta mil reis, a
quantia de [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] e mil reis 6$000.

Dá-se-lhe mais
um preto de terras por indiviso
no lugar [illegible] da Boca da
Caixa de [illegible], de [illegible] e
Cordeiro, pertencentes ao presen-
te arrolamento e nelle des-
cripto e avaliado em um conto
quarenta mil reis, a quantia de
vinte mil quinhentos e vinte
e um reis 23$521.

E por esta forma houve
elle Juiz por lido o por feito o pa-
gamento e legitima paterna
do herdeiro [illegible] Lopes de Albu-
querque [illegible] de
Souza, da quantia de um conto e
mil cento [illegible] reis
em bens pertencentes ao presen-
te arrolamento e nelle descrip-
tos. Do que fiz este termo. Eu [illegible]
[illegible] Soares de Albu-
querque [illegible] escrevi e assigno
com o Juiz

Dantas

Manoel Antº Soares de Albuquerque

Pagamento feito a legitima conju-
ge do Orphão Bellarmino Aurelio de Lima,
filho do finado Felicio, Maria Lopes
Leg. da Silva, a quantia de [illegible]
Alcance mil reis, e quatro mil quatro centos
44$455 e cincoenta e cinco reis

Dá-se-lhe
importe de [illegible] de Lourenço
e Athanasio, pertencente aos quin-
[illegible]
[illegible] de qua-
tro mil reis - [illegible] nove-
$954 centos cincoenta e [illegible] reis
Dá-se-lhe mais importe de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em conta e [illegible]
- [illegible] e tres mil [illegible]
3$503 [illegible] reis

[illegible]
[illegible] pagamento a legitima conjuge do
Orphão [illegible] Bellarmino Aurelio
de Lima, filho do finado Felicio
Maria Lopes da Silva da quantia
de quatro mil quatro centos e cin-
coenta e cinco reis, [illegible] pertencen-
tes aos [illegible]
[illegible]
que fiz este termo, que assigno

16v

aos juros e fui com isso Manoel
Antonio Soares de Abreu, [illegible]
[illegible].

Dantas

Manoel Antonio Soares de Abreu

Por pagamentos feitos e legitimos co-
mo procurador de Francisco Lo-
pes de Souza, filho do finado Manoel
Lopes da Silva, da quantia de qua- Vj. Docum.
tro mil quatrocentos e quarenta e [illegible] 4$449.
[illegible] réis

Dou-lhe mais importan-
cia de [illegible] por-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
réis 1$952

Deu-lhe mais importancia de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de tres mil quinhentos
e tres réis 3$403.

E por este fiquem [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] por feitos os pa-
gamentos e legitimos como pro-
curador de Francisco Lo-
pes de Souza, filho do finado Manoel

Manoel Lopes da Silva de quarenta
e quatro mil quatro centos e
cincoenta e cinco reis, emolumentos
pertencentes ao presente lança-
mento e nelle descriptos com
todos: Do que fiz este termo em
que assignou. Eu [illegible] Escri-
vão Manoel Antonio Dias de
Moura, Escrivão o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Dias de Moura

Pagamento feito a [illegible] a
[illegible]
[illegible]
Cop. [illegible] Manoel Lopes da Silva de
Recep. quarenta e quatro mil seis-
44$494. centos cincoenta e cinco reis.

Dá-se-lhe importancia de [illegible]
[illegible] por-
tencentes ao presente lan-
çamento e nelle descriptos [illegible]
quarenta mil [illegible]
de [illegible] e cinco centos e [illegible]
4$252 reis

Dá-se-lhe mais importancia de [illegible]
[illegible] perten-
centes ao presente lançamento
e nelle descriptos [illegible]
[illegible]
[illegible] tres mil quinhen-
37$503 tos [illegible] reis

E por este [illegible]

houve o [illegible] Juiz [illegible] por feito o pagamento a legitima [illegible] de [illegible] André de [illegible] filho de [illegible] Maria [illegible] [illegible] de quatro contos e quatro centos cincoenta e cinco mil reis em bens [illegible] se apresenta com [illegible]. Do que foi [illegible] que [illegible] o Juiz [illegible] Manoel [illegible] o escrevi.

Dantas

Manoel [illegible] de [illegible]

Pagamento feito a legitima [illegible] de [illegible] André de Lemos, de quatro contos e quatro centos cincoenta e cinco mil reis — Legitima 4:455

Dá-se-lhe na parte de terras de [illegible] que [illegible] com o valor de um conto novecentos e cincoenta e dois mil reis — 1:952

Dá-se-lhe mais parte de terras de [illegible] de [illegible] de [illegible] com o valor de [illegible] e [illegible] quinhentos e tres mil reis — 2:503

[illegible]

E por estar for[illegible] lavrei este Termo
Visto o Imposto feito e pago conforme
legitimo mandado do herdeiro o Senhor
Aurelio Alves de Souza, filho do finado
Manoel Lopes da Silva, de quarenta
e quatro mil quatro centos e cin-
coenta e cinco reis; em termos por-
[illegible]
[illegible]
do que fiz este termo, que assigno
o Juiz com o Manoel Antonio
Soares de Souza, Escrivão o es-
crevi.

Dantas

Manoel Antonio Soares de Souza

Pagamento feito o legitimo
mandado do herdeiro o Senhor Joaquim Aure-
lio de Souza, filho do finado Manoel
Legi Lopes da Silva de quarenta e qua-
Assignp tro e quatro centos e cincoen-
44$445. ta e cinco reis;
Deste [illegible] importe de ter-
mos de [illegible] [illegible] por cen-
to [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de no-
1$952. vecentos e cincoenta e dois reis
Deste [illegible]
o importe de termos de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

P6V9 19

[illegible]

[illegible] 3$503

[illegible]

Dumont

[illegible] Manaus [illegible]

Pagamento feito a legitima [illegible] 17$449

[illegible] $952

Dos Lopes [illegible]

19

mais imposto de transmissão de le-
gitima ou taxas pro indivi-
so, com [illegible] de menor, se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
37$603 | de treze mil e quinhentos e oitenta reis
E por esta forma houve elle por
isto [illegible] foi feito o pagamen-
to o legitimo [illegible] do her-
deiro Alferes Joaquim André de
Souza filho do finado Manoel Lo-
pes da Silva da quantia de qua-
tro mil quatro centos e cinco reis
[illegible] em [illegible]
[illegible]
[illegible]
Do que fiz este termo, em que assi-
gnou o Juiz commigo Escrivão
Manoel Antonio Soares de
Macedo, Escrivão o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Soares de Macedo

Pagamento feito ao legitimo
herdeiro o Alferes Joaquim
André de Souza, filho do finado Manoel
Lgᵒ Lopes da Silva da quantia de quatro
Quantia mil quatro centos e noventa e
4$495 cinco reis.

Do mesmo monte
de bens de [illegible] de Athaides

Adois pertencentes ao pre-
sente auto somente tem nelle des-
cripto e avaliado em quinhen-
to mil reis o quarenta avos de
nove centos cincoenta e do-
is reis $952.

Dá-se-lhe mais na par-
te de terras pro indiviso no
lugar Lingua de Vaca, com
casa de vivenda, de farinha,
e cercado pertencentes ao
presente auto somente e
nelle descripto e avaliado em
cento e quarenta mil reis o
quarenta avos de tres mil qui-
nhentos e tres reis 3$503.

E por esta for-
ma houve elle Juiz estes dos
por feitos os pagamentos ao legiti-
mo orphão Bernardino Ter-
tuliano Andre de Souza filho do fi-
nado Maria Lopes da Silva a
quantia de quatro mil quatro
centos cincoenta e cinco reis em
bens pertencentes aos presen-
tes autos e nelle descri-
ptos e avaliados. Do que fiz este
termo que assigna o Juiz
commigo Manoel Antonio Fer-
reira de Macedo Escrivão
o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Ferreira de Macedo

P6V9

Encerramento.

E logo houve elle Juiz julgado
por feitos os pagamentos de
cada quinhão hereditario no mei
acordo [illegible], tendo-o obtido
de todos direitos de igualdade. Do
que fiz este termo que assignou o
Juiz commigo Manoel Antonio
Ferreira de Abreu, Escrivão que
escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Cl.^os

E logo fiz estes autos conclusos ao
Juiz de Orphãos Doutor Francisco
de Sousa Helvecio Dantas. Do que fiz
este termo Eu Manoel Antonio
Ferreira de Abreu Escrivão o es-
crevi.

Cl.^os

Notifique-se Jose Lopes da Sil-
va pª assinar termo dos orfãos
seos sobrinhos; depois de sellados
voltem. S. José 5 de Dezembro de 1894

Dantas

Data

Abr

20V

P6V9 21

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Paula Hilario Dantas. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moraes, Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade notifiquei - José Lopes da Silva por todo conteudo do despacho retro. Dou fé. S. José de Mipibu 5 de Setbro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Moraes

21

21V

Termo de tutella.

Termo de tutella os orphãos Bellarmino André de Souza, Francisco, Antonio, Avelino, João, Joaquim, e Vitalino, entregues ao seu tio tutor José Lopes da Silva. Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos noventa e um, n'esta Cidade de São José de Alegre em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente José Lopes da Silva o Juiz deferio-lhe o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual encarregou-lhe que fosse tutor dos seus sobrinhos Bellarmino André de Souza, Francisco, Antonio, Avelino, João, Joaquim e Vitalino, menores, filhos do fallecido [illegible] Lopes da Silva, educando-os, ministrando-lhes a religião christã, fazendo os seus tutor o auctor primario, administrando e zelando todos os bens, e bem fazer e dar conta d'elles, quando lhe for

por pedir o presente juiz:
Encarregado o juramento por
elle tutor assim prometteu
ter cumprir. Do que fiz
te termo que assignou a
rogo delle tutor o vizinho
Antonio Lopes da Silva por
não saber. Eu Manoel Antonio
Soares de Abreu Escri-
vão o escrevi. Digo
Antonio Lopes da Silva. Assi-
gno a rogo do tutor em este
termo de tutela que bem
e fielmente tratará o
pupillo [illegible] em [illegible]
por ser fim de termo e o
qual me aceito. Eu Manoel
Antonio Soares de Abreu
Escrivão o escrevi. Cidade
de São José de Mipibu 10 de
Dezembro de 1871.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Abreu

R. 1$060
Soares

Juiz

Remetto aos autos de pagamento sello
presente duas folhas de papel
Sº. e quatrocentos [illegible]
4$40r. trescentos reis inclusive o que…

o seguinte: Dou fé.
S. José 9 de Dezembro de 1891
O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Albuquerque

Cl.ão

No mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Albuquerque Escrivão o escrevi.

Cl.os

Julgo por sentença a presente partilha para produzir todos os effeitos juridicos. Os bens dos orphãos sejão entregues ao Tutor para zelar, ~~cumprir~~ como lhe cumpre, dando contas d'elles, quando para isto for chamado. Custas ex causa.
S. José 9 de Dezembro de 1891.

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

risquei
Dantas

Data

No mesmo dia mez e anno

annos antes declarados, me fo-
ram entregues estes autos pe-
lo Juiz de Orfãos Doutor
Francisco de Souza Ribei-
ro Doutor. Do que fiz este
termo. Eu Manoel Antô-
nio Soares de Moura,
Escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade
intimei o tutor nomeado
o reverendo [illegible] Bartho-
lomeu Lopes da Silva e os de-
mais interessados. Dou fé.
S. José de Mipibu 15 de De-
zembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Custas

Ao Juiz de Orfãos	2:900
Ao Escr.am dos actos q. elle praticou e da tutella	30:800
Dito	6:400
Reg. e Sello	2:000
	42:100

C.

O Contador Interino
Soares da Camara

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. José de Mipibú —

Vol. 23

Diz Joaq.na Thomé da Costa, resid.e em Lagôa [illegible] e vae ao dito termo, ~~que tendo~~ filha de ~~Antonio~~ M.el Hypolito da Costa, neta de Hypolito da Costa, e irmã de Antonio Thomé da Costa —

Deus nos mostre

A Sente

~~Francisco~~ Annos de Costa, Thomé [illegible] representado por seu filho

Minervina 24 a [illegible]

Othilia 23 — cuad. Valet[illegible]

Luduviza — Deus 25 — do Nasci[illegible]

Deus Silvino — queira 26 Deus ama[illegible]

Deus e bom e bom [illegible] Deus guarda

O Deus quem é Deus mais

f 52,280 — 5 — 40 Nota n. [illegible] 50$000 6.ª — n.º 34195 — Estampa 11.ª Serie 1.ª —

Entregue pelo Snr. Celestino Lopes Pereira —

Idem n.º 76$925 Estamp. 11.ª Serie 2.ª

Terencio Guedes Filho

Ill.mo Snr.

Maria Amelia

Deus Maria Amelia Guedes

Terencio Filho

Ill.mo Terencio Guedes

Terencio Guedes

547 — 112 — 2850 890 40 41 480

062 — 516

20 J.e Alex.e de Mello +
21 Thereza Mello +
22 N. J.e Fr.co de Mello +
23 N. Ignacio J.e de Mello —
24 N. Joaq.m Bap.ta —
25 N. Domingos —
26 N. M.el Cassimiro —
27 N. Fr.co Ant.o de Mello +
28 M.el Jose de Mello —
29 Faustino J.e de Mello +
30 Ignacio M.el de Mello —
31 M.a Joaq.na de Mello +

Illmo Cidadão Escrivão de Orphaõs da Cidade de São José de Mipibú

Celestino Lopes Pereira pede por certidão o que consta em heradiçaõ a Dona Ignacia Maria de Alixandria casada com Antonio Lopes de Oliveira por morte de seu pai José Francisco de Mello, ao pé desta, de forma que faça fé, palavra por palavra.

Nestes termos
Pede deferim.to

Passe a certidão requerida

Deus queira

Deus, que Deus

São José de maria

Deus queira

Deus queira

de Maria

...paulo...

...mo Avilem... ao

...filho passado, e do...

...e vem requerer que...

...logar para a Se...

...mento diminui...

...ções necessari...

...Doutor Curvé...

...mo

Mavo Cala[illegible]

Tur[illegible]